



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº 1.094/2011

Ementa: Disciplina a remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor da remuneração mensal do Conselheiro Tutelar fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º. O Conselheiro Tutelar vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, constituindo-se como seus direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – décimo terceiro salário com base na remuneração integral; ,

II – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

III – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias;

IV – licença paternidade, nos termos fixados em lei;

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, prevista na Lei Municipal Orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.065/2009.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2011.


JOSE S. RAMOS DE SOUZA
PREFEITO